

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 36.927, DE 16 DE MARÇO DE 2021.*

Dispõe sobre medidas preventivas de caráter temporário com vistas à redução do risco de disseminação e contágio com o novo coronavírus - COVID-19, durante o bandeiramento preto (Lockdown) na Região Metropolitana de Belém. A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO as diretrizes que regem a Política de Gestão de Pessoas do TCE-PA, nos termos do estabelecido pela Resolução nº 18.437, de 19 de março de 2013; CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 800, de 31/05/2020, modificado em 15 de março de 2021, fixando novas medidas em virtude do agravamento da crise na saúde e que estabeleceu nova classificação de risco para Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, servidores, estagiários, colaboradores e usuários em geral que demandam os serviços do TCE/PA e de suas Unidades Regionais – Marabá e Santarém; CONSIDERANDO ainda a necessidade de complementar as medidas administrativas estabelecidas na PORTARIA nº 35.882, de 16 de março de 2020, e PORTARIA nº 35.980, de 09 de junho de 2020 para redução do potencial de contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de adoção de medidas complementares por ato próprio, conforme art. 3º da Resolução n. 19.186, de 4 de junho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o regime de plantão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 19.186 de 04 de junho de 2020 e da PORTARIA nº 35.912 de 23 de março de 2020, a vigorar a partir de 16/03/2021 e enquanto perdurar o bandeiramento preto na Região Metropolitana de Belém.

Art. 2º O desempenho das atividades se dará nos seguintes termos:

I- Em regime de teletrabalho (trabalho remoto) para os membros, servidores, colaboradores e estagiários do TCE/PA, nas unidades em que isto seja possível, sem prejuízo do cumprimento da jornada e das atribuições dos respectivos setores e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população;

II – De modo presencial, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 13h, para os cargos constantes do Anexo I, cujas atividades são consideradas indispensáveis ao desempenho da missão institucional e à continuidade das atividades administrativas, à manutenção dos sistemas e à preservação das obrigações contratuais;

III – O funcionamento dos Gabinetes de Conselheiros e Conselheiros Substitutos será disciplinado por seus titulares, observando o que dispõe o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 (modificado em 15 de março de 2021) e os termos da presente PORTARIA;

IV – O atendimento da Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida ocorrerá exclusivamente por meio virtual, conforme relação de contatos disponibilizados em área interna de acesso, pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Os Secretários das Unidades, a Chefia de Gabinete da Presidência e o Procurador estão autorizados a convocar servidores para desempenho de atividades presenciais, por imperiosa necessidade de serviço, mediante requisição à Secretaria de Administração.

§ 2º Durante a realização do trabalho remoto, aqueles submetidos a tal regime deverão estar à disposição e acessíveis pelos meios de comunicação usuais, sem prejuízo da comprovação da produtividade e metas previamente estabelecidas e compatíveis com o serviço e a jornada de trabalho.

§ 3º É de responsabilidade do respectivo servidor o cumprimento de suas atribuições, devendo os Secretários das Unidades, a Chefia de Gabinete da Presidência e o Procurador orientar e fiscalizar seus subordinados que estejam sob regime de trabalho excepcional previsto no caput deste artigo.

§ 4º Fica recomendado que os servidores que estejam em regime de trabalho remoto com fundamento na presente PORTARIA permaneçam, na medida do possível, em ambiente domiciliar, evitando locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas, adotando medidas que reduzam a possibilidade de contágio pela COVID-19.

§ 5º Caso as atribuições do cargo não permitam a realização de trabalho em regime remoto, os Secretários das Unidades, a Chefia de Gabinete da Presidência e o Procurador deverão avaliar a possibilidade de dispensa da prestação de serviços.

§ 6º Os servidores designados a desempenhar atividade presencial devem deslocar-se à sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará munidos de Autodeclaração de exercício e trabalho em atividade essencial – conforme modelo constante do anexo II da presente PORTARIA – acompanhada de identidade funcional e documento oficial com foto.

Art. 3º Os fiscais dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar as medidas necessárias à continuidade dos serviços.

§ 1º As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 2º A Secretaria de Administração fica autorizada em caráter excepcional, com base na avaliação dos fiscais dos contratos, a reduzir temporariamente o quadro de funcionários ou a implantação de rodízio, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço.

Art. 4º Fica suspenso, em caráter excepcional, durante a vigência desta PORTARIA:

I – Os prazos processuais, conforme PORTARIA nº 35.906 de 04 de março de 2021;

II – As sessões ordinárias presenciais;

III – O atendimento presencial aos jurisdicionados, advogados, terceiros interessados e público em geral, aos quais será assegurado o atendimento telefônico ou por meio eletrônico.

§ 1º O funcionamento do serviço de protocolo do TCE/PA, durante a vigência das medidas preventivas, deverá ser realizado exclusivamente pelo Portal do Jurisdicionado deste Tribunal, disponível no site www.tce.pa.gov.br, na internet.

Art. 5º. As situações não previstas e/ou excepcionais, serão resolvidas pela Presidência, por intermédio da Chefia de Gabinete da Presidência e suas Unidades respectivas.

Art. 6º As disposições desta PORTARIA poderão ser revisadas e/ou estendidas a qualquer tempo, em restrita observância as determinações expedidas pelo Governo do Estado do Pará.

Art. 7º Esta PORTARIA entra em vigor no dia 16 de março de 2021, vigendo enquanto perdurar o bandeiramento preto (Lockdown) na Região Metropolitana de Belém. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de março de 2021.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

*Replicada por incorreção

Anexo I - Cargos designados para desempenho de atividade presencial

1. Chefia de Gabinete
2. Secretários
3. Procurador
4. Subsecretários
5. Subprocurador

6. Demais servidores indicados pelas respectivas chefias

Anexo II – Autodeclaração de exercício de trabalho em atividade essencial AUTODECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE TRABALHO EM ATIVIDADE ESSENCIAL (VÁLIDA SOMENTE COM DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO ou IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR)

NOME:

NOME DA MÃE:

RG:

CPF:

ENDEREÇO RESIDENCIAL1/EMAIL/TELEFONE:

Declaro, sob minha responsabilidade:

a) não ter testado positivo para a COVID-19 há menos de 14 (quatorze) dias e não possuir quaisquer dos seus sintomas (febre, tosse, coriza, dor no corpo ou perda do olfato ou paladar);

b) tenho conhecimento das disposições do Decreto Estadual nº 800, de 31/05/2020, especialmente quanto à proibição de circulação de pessoas, exceto para: i. aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal; ii. para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde; iii para realização de operações de saque e depósito de numerário; ou iv para a realização de trabalho consideradas essenciais;

c) tenho conhecimento das penalidades previstas no Decreto Estadual nº 800, de 31/05/2020 (advertência, multa e embargo/interdição de estabelecimentos) e eventual responsabilidade civil e criminal (arts. 268 e 330 do Código Penal) em caso de descumprimento das regras do Decreto;

d) que me deslocarei para o desempenho da atividade essencial abaixo mencionada:

TIPO DE ATIVIDADE ESSENCIAL2: Item 57 (Atividades do Poder Público Municipal, Estadual e Federal);

CARGO/FUNÇÃO:

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ENDEREÇO: Tv. Quintino Bocaiúva, 1585. Nazaré. Belém - PA.66035-903.

HORÁRIO DE TRABALHO: 8h às 14h

DESLOCA-SE PARA ATIVIDADES EXTERNAS () SIM () NÃO SE SIM QUAL?

Em de março de 2021.

Assinatura4:

1 Logradouro/Número/Cidade/Bairro/CEP.

2 Indicar o número do item previsto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 800, de 31/05/2020.

3 Logradouro/Número/Cidade/Bairro/CEP.

4 A assinatura deve ser igual a do documento oficial com foto.

Protocolo: 637546